

LEI Nº19/72

Publicado	
Nº 56	FL. 29
DATA: 13/10/1972	
ORGAO: D. O.	

SÚMULA: concede anistia fiscal ao devedores de impostos.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

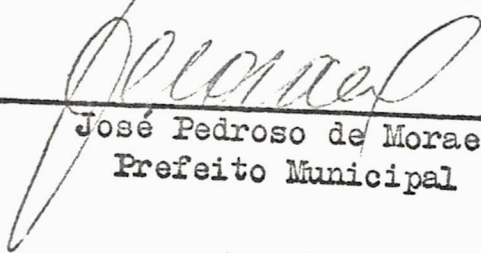
Artº 1º)- Fica concedido aos contribuintes, pessoas, físicas e jurídicas, devedores de quaisquer impostos, taxas e contribuições devidas a Prefeitura Municipal / de Rio Branco do Sul, prazos para quitarem seus débitos, isentos de taxas de inscrição, multa, juros ou correção monetária, na seguinte forma:

a)-até quinze dias da promulgação desta lei para os débitos identificados pela municipalidade, inscritos ou não em dívida ativa, ou em discussão ou cobrança na esfera judicial;

b)-até trinta dias dela para os contribuintes em débito não identificados pela municipalidade e que / espontaneamente comparecerem para saldá-los.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio / Branco do Sul, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1972.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal